

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 44 / 2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 09 / 2026
PROCESSO N.º 7981/2026
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Contrato de empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **INFRATECH ENGENHARIA LTDA** a forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40 sito a Rua Joaquim das Neves, 211 – Vila Caldas – Carapicuíba – SP, neste ato representado pelo Prefeito Senhor (a) **José Roberto da Silva**, portador do RG n.º 15.256.945-5 e do CPF n.º 015.146.358-10 e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Senhor (a) **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**, portador do RG n.º 9.966.747-2 e do CPF n.º 998.428.828-53.

CONTRATADA: INFRATECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.330.253/0001-26, estabelecida à Avenida Senador Vergueiro, 2123 – sala 1009 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo - SP, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo (a) Senhor (a) **Fellipe Rocha Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, portador (a) da cédula de identidade RG nº: 36.666.300-8 e do CPF/MF: 417.267.108-07, e pelo Senhor (a) **Juliano Arjonas Gibran**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador (a) da cédula de identidade RG nº: 44.090.166-2 e do CPF/MF: 226.561.298-77.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **implantação de acesso na estrada da Aldeinha neste município**, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até 03 (três) meses, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 995.000,00** (Novecentos e noventa e cinco mil reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 No valor acima referido estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

CLAÚSULA QUINTA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 A caução de garantia de execução deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **49.750,00** (Quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

5.1.1. No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 (doze) meses, se houver prorrogação, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação anual do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

6.2 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.3. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4. Nos casos de desembolso, este será realizado em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5. Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7. Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8. Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e empresa contratada).

7.9. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. Os serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
- (j) cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.

9.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.

- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

12.1. A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o subcontratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL

13.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 14.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 14.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.2, 14.3, 14.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 14.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.
- 14.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 14.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- 14.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

14.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

14.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

14.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (transferências e convênios Federais - vinculados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

17.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 08 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Vivaldo Geronimo dos Santos Filho
Secretário de Desenvolvimento Urbano

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

Fellipe Rocha Martins
Contratada

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

Juliano Arjonas Gibran
Contratada

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____
RG: _____ RG: _____

PROPOSTA

CE 09/2026



PROPOSTA DE PREÇOS

São Bernardo do Campo, 18 de Maio de 2026.

Infratech Engenharia Ltda - Avenida Senador Vergueiro, nº2123 – Sala 1009 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP – Brasil – CEP 09750-001 Fone: (11) 993690362
comercial@infratecheng.com.br - CNPJ 17.330.253/0001-26.

Ao Agente de contratação e equipe de apoio

Concorrência Eletrônica nº. 09 / 2026

Processo Administrativo nº. 7981 / 26

Objeto: Contratação de empresa para implantação de acesso na estrada da Aldeinha no município de Carapicuíba.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preço unitário e total relativo a execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, tendo como referencia o dia, mês e ano acima consignados.

Valor total: R\$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais)

O prazo de execução do objeto é de até 03 (Três) meses, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

Apresentamos, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO : SAFRA. Nº 422 - NOME DA AGÊNCIA : SÃO CAETANO Nº 0014 - NÚMERO DA CONTA : 00583148-5

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pelo Agente de contratação e equipe de apoio.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
FELIPE ROCHA MARTINS
CPF: 417.267.108-07 RG: 36.866.300-8
verifique em <https://validar.dig.gov.br>

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
FELIPE ROCHA MARTINS
CPF 417.267.108-07-RG 36.866.300-8
CREA/SP 5070258141
Sócio Diretor

 Documento assinado digitalmente
JULIANO ARJONAS GIBRAN
CPF: 226.561.298-77 RG: 44.090.166-2
verifique em <https://validar.dig.gov.br>

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
JULIANO ARJONAS GIBRAN
CPF – 226.561.298-77-RG. 44.090.166-2
CREA/SP 5062418712
Sócio Diretor

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ 17.330.253/0001-26

Avenida Senador Vergueiro, nº2123 – Sala 1009 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP - Brasil – CEP 09750-001 Telefone:
(11) 2311-3883 - www.infratecheng.com.br



PLANILHA DE PREÇO PROPOSTO

São Bernardo do Campo, 18 de Maio de 2026.

Infratech Engenharia Ltda - Avenida Senador Vergueiro, nº2123 – Sala 1009 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP - Brasil – CEP 09750-001 Fone: (11) 993690362
comercial@infratecheng.com.br - CNPJ 17.330.253/0001-26.

Ao Agente de contratação e equipe de apoio

Concorrência Eletrônica nº. 09 / 2026

Processo Administrativo nº. 7981 / 26

Objeto: Contratação de empresa para implantação de acesso na estrada da Aldeinha no município de Carapicuíba.

	Prefeitura Municipal de Carapicuíba						
	Título: Obras de Implantação de Acessos na Estrada da Aldeinha, 245 - Jardim Marili no Município de Carapicuíba						
	Objeto: Planilha de Orçamento e Estimativa de	Planilhas Base CDHU-200- Novembro/2025-via desoneração/	Código: R04-2123-05-87-ORÇ-001-GER				
ORÇAMENTO							
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	QTDD.	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 14.511,75
1.1	02.06.046	CDHU	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E REQUADRO EM METALON	M2	R\$ 441,70	6	R\$ 2.650,20
1.2	07.095-003	EDIF	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,60 M, ALT. 2,59 M, PARA ESCRITÓRIO, COM 1 SANITÁRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS.	UNDMES	R\$ 1.403,14	3	R\$ 4.209,42
1.3	02.02.050	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 10,00 M².	UNDMES	R\$ 976,47	3	R\$ 2.929,41
1.4	01.009-000	INFRA	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	M2	R\$ 9,69	2.900,00	R\$ 1.360,00
1.5	01.07.061	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA EM FORMATO AB	UN	R\$ 3.362,72	1	R\$ 3.362,72
2			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				R\$ 32.857,57
2.1	04.09-008	INFRA	ESCVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA	M3	R\$ 16,37	527,2	R\$ 8.604,96
2.2	07.01.020	CDHU	1,00M, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³	M3	R\$ 7,46	237,7	R\$ 1.770,97
2.3	07.02.038	CDHU	PREATERRO COMPACTADO MECANIZADO DE VALA OU CAVA COM COMESTIADOS	M3	R\$ 12,12	298,49	R\$ 3.599,54
2.4	04.033-000	INFRA	COMPACTAÇÃO DE ATERRO MECANIZADO A 100 A FN, SEM FORNECIMENTO DE SOLO EM CAMPO ABERTO	M2	R\$ 1,72	977,41	R\$ 1.681,05
2.5	07.01.020	CDHU	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE DE CAMADA VEGETAL ATÉ 30CM DE PROFUNDIDADE, SEM TRANSPORTE	M3	R\$ 5,52	289,5	R\$ 1.599,04

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ 17.330.253/0001-26

Avenida Senador Vergueiro, nº2123 – Sala 1009 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP - Brasil – CEP 09750-001 Telefone: (11) 2311-3883 - www.infratecheng.com.br



2.6	04-062-000	INFRA	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM, COM CAMINHÃO DE 10M3	M3xKM	R\$ 2,88	3.223,10	R\$ 9.314,76
2.7	05-093-000	INFRA	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA	M2	R\$ 30,04	153,2	R\$ 4.602,13
2.8	01-001-007	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANEJAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	R\$ 155,52	10,72	R\$ 1.667,17
2.9	04-064-000	INFRA	DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS, CLASSE I E II, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Ton	R\$ 124,47	463,2	R\$ 57.654,50
2.10	05-045-000	INFRA	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS	M2	R\$ 21,87	67,89	R\$ 1.484,76
3			PAVIMENTAÇÃO				R\$ 328.698,68
3.1	05-011-000	INFRA	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25CM, INCLUSIVE CAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUBLEITO	M2	R\$ 23,21	563,47	R\$ 13.042,34
3.2	05-029-000	INFRA	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M3	R\$ 248,32	278,97	R\$ 69.180,22
3.3	05-010-000	INFRA	INC-27 - BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GRAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	R\$ 500,46	17,47	R\$ 8.743,04
3.4	05-014-001	INFRA	INC-29-FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUÍAS TIPO PMS-P 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=20,00MPA	M	R\$ 49,35	292	R\$ 14.399,80
3.5	05-019-002	INFRA	INC-29-CONSTRUÇÃO DE SARJETAS OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK=20,00MPA	M3	R\$ 641,04	17,52	R\$ 11.245,04
3.6	5403230	CDHU	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	R\$ 277,32	116,68	R\$ 32.430,48
3.7	5403240	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	R\$ 6,63	1.106,95	R\$ 7.336,89
3.8	5403200	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	R\$ 10,94	583,47	R\$ 7.590,80
3.9	5403200	CDHU	CONCRETO ASFÁLTICO USADO A QUENTE - BINDER	M3	R\$ 1.210,06	25,17	R\$ 30.530,01
3.10	5403210	CDHU	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USADO A QUENTE - CBUQ	M3	R\$ 1.534,30	25,17	R\$ 44.795,83
3.11	05-042-000	INFRA	PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,00MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	R\$ 799,19	6,97	R\$ 7.960,73
3.12	05-076-001	INFRA	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÁXIMA DE 100M E VOLTA DE 10M	M3	R\$ 20,56	56,35	R\$ 1.159,68
3.13	05-076-007	INFRA	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO RAIO DE 100M	M3x100M	R\$ 2,59	341,14	R\$ 2.884,01
3.14	05-046-000	INFRA	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CANALETA JUNDO TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO 10CM	M	R\$ 63,02	143	R\$ 9.013,86
3.15	06-065-008	INFRA	INC-27 - INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO SIMPLES COM GRELHA NÃO-ARTICULADA EICETO FORNECIMENTO DA GRELHA	UN	R\$ 2.560,83	2	R\$ 5.120,86
3.16	06-065-022	INFRA	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO BOCA DE LEÃO DE FERRO FUNDIDO DUCT M1250 - 251 - DIM. APR-116X270MM - NBR 10169 - T.MÃO ARTIC. - PY 04L 500055	UN	R\$ 324,71	2	R\$ 649,42
3.17	03-001-000	INFRA	DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO	FURQ	R\$ 138,40	20	R\$ 2.768,00
3.18	10-010-097	EDIF	HC-04 - TAMPA DE CONCRETO PARA CANALETA DE A.P.L-0,40M	M	R\$ 87,48	143	R\$ 12.510,87

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ 17.330.253/0001-26

Avenida Senador Vergueiro, nº2123 – Sala 1009 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP - Brasil – CEP 09750-001 Telefone: (11) 2311-3883 - www.infratech.com.br



3,19	0810.100	CDHU	GABÃO TIPO CARRA EM TELA METÁLICA, ALTURA DE 0,5 M, COM REVESTIMENTO LISA 290 CAL/L/M². MALHA HEXAGONAL 190 CM, NO DIÂMETRO 2,7 MM, INDEPENDENTES DO FORMATO OU UTILIZAÇÃO	M3	R\$ 940,57	41,31	R\$ 38.954,96
3,20	09.05.100	CDHU	MANITA GEDTEXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 900 N/M E TRANSVERSAL DE 300 N/M	M2	R\$ 22,92	859,93	R\$ 3.521,86
4			FECHAMENTO				R\$ 296.170,06
4,1	09.050.000	INFRA	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA	M3	R\$ 60,75	9,92	R\$ 74,32
4,2	09.051.000	INFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	M3	R\$ 419,99	4,75	R\$ 1.994,95
4,3	17.060.102	EDIF	RETRADA DE GRADIL E GUARDA-CORPO	M2	R\$ 45,61	24	R\$ 1.094,64
4,4	02.082.001	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1,50 M	M3	R\$ 76,51	26,9	R\$ 2.203,49
4,5	04.090.000	INFRA	PIE-TERREIRO COMPACTADO DE FUNDAÇÃO	M3	R\$ 16,34	16,38	R\$ 252,26
4,6	09.027.000	INFRA	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USADO FCII-25MPA, BOMBADO	M3	R\$ 528,89	7,23	R\$ 3.624,88
4,7	17.600.002	EDIF	ABERTA EM BLOCOS DE CONCRETO H=0,59M (REVESTIDO)	M	R\$ 219,9	144	R\$ 30.499,92
4,8	16.05.023	FDE	PD-24 FECHAMENTO DE OVAL COM GRADIL ELÉTRIFUNDO / BRILHA (H=225CM)	M	R\$ 1.403,29	144	R\$ 202.073,76
4,9	7500100	EDIF	TINTA PVA (LÁTEX) - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	R\$ 17,18	650	R\$ 14.680,00
4,10	1500100	EDIF	ESMALTE TINTA TÊXTO-ESQUADRILHADA E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	R\$ 51,63	183,31	R\$ 9.500,96
4,11	17.005.024	EDIF	DP-04 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO	M	R\$ 67,36	22	R\$ 1.322,36
4,12	0304000	EDIF	LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUPERFÍCIE DEGRADADA COM JATEAMENTO	M2	R\$ 526,29	228	R\$ 119.994,12
5			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA E CONTROLE TECNOLÓGICO				R\$ 69.253,30
5,1	12.012.000	INFRA	ENCARGADO	H	R\$ 43,11	529	R\$ 26.436,09
5,2	12.010.000	INFRA	ENGENHEIRO DA OBRA	H	R\$ 174,75	96	R\$ 16.776,00
5,3	02.006.004	INFRA	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - COMPACTAÇÃO	ENS	R\$ 301,58	3	R\$ 904,74
5,4	02.006.005	INFRA	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - GRANULOMETRIA	ENS	R\$ 190,43	3	R\$ 571,29
5,5	02.006.006	INFRA	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PROCTOR SIMPLES	ENS	R\$ 236,03	3	R\$ 1.018,09
5,6	02.006.007	INFRA	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - CBR MOLDADO	ENS	R\$ 394,34	3	R\$ 1.583,02
5,7	02.010.000	INFRA	LABORATÓRIOS DE SOLO PARA DETERMINAÇÃO	H	R\$ 71,83	176	R\$ 12.642,08
6			SINALIZAÇÃO				R\$ 9.027,26
6,1	70.02.010	CDHU	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM MASSA TERMOPLÁSTICA À QUENTE POR EXTRUSÃO, ESPESSURA DE 3,0 MM, PARA FAIXAS	M2	R\$ 103,77	16	R\$ 2.340,32
6,2	70.03.001	CDHU	PLACA PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL EM CHAPA DE AÇO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA 3M, ÁREA ATÉ 3,0 M	M2	R\$ 1840,71	1,76	R\$ 2.897,66
6,3	70.04.001	CDHU	COLUNA SIMPLES (PP), DIÂMETRO DE 1,92" E COMPRIMENTO DE 3,6 M	UN	R\$ 1.233,89	3	R\$ 3.699,27
RESUMO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS							
			SUB TOTAL SEM BDI	A			R\$ 810.524,60
			BDI	B	22,76%		R\$ 184.475,40
			TOTAL COM BDI (A+B)	C			R\$ 995.000,00

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ 17.330.253/0001-26

Avenida Senador Vergueiro, nº 2123 – Sala 1009 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP - Brasil – CEP 09750-001 Telefone:

(11) 2311-3883 - www.infratech.com.br



Documento assinado digitalmente
gov.br **FELIPE ROCHA MARTINS**
CPF: 417.267.108-07-RG: 36.666.300-8
verifique em <http://validar.dig.gov.br>

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
FELIPE ROCHA MARTINS
CPF 417.267.108-07-RG 36.666.300-8
CREA/SP 5070258141
Sócio Diretor

Documento assinado digitalmente
gov.br **JULIANO ARJONAS GIBRAN**
CPF: 226.561.298-77-RG: 44.090.166-2
verifique em <http://validar.dig.gov.br>

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
JULIANO ARJONAS GIBRAN
CPF – 226.561.298-77-RG. 44.090.166-2
CREA/SP 5062418712
Sócio Diretor

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ 17.330.253/0001-26

Avenida Senador Vergueiro, nº2123 – Sala 1009 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP - Brasil – CEP 09750-001 Telefone:
(11) 2311-3883 - www.infratech.com.br



CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

São Bernardo do Campo, 18 de Maio de 2026.

Concorrência Eletrônica nº. 09 / 2026

Processo Administrativo nº. 7981 / 26

Objeto: Contratação de empresa para implantação de acesso na estrada da Aldeinha no município de Carapicuíba.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 14.511,75	100%		
			R\$ 14.511,75		
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 92.857,57	50%	50%	
			R\$ 46.428,79	R\$ 46.428,79	
3	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 328.698,68	33,33%	33,33%	33,34%
			R\$ 109.555,27	R\$ 109.555,27	R\$ 109.588,14
4	FECHAMENTO	R\$ 296.178,06			100%
					R\$ 296.178,06
5	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA E CONTROLE TECNOLÓGICO	R\$ 69.251,30	33,33%	33,33%	33,34%
			R\$ 23.081,46	R\$ 23.081,46	R\$ 23.088,38
6	SINALIZAÇÃO	R\$ 9.027,24			100%
					R\$ 9.027,24
	VALORES TOTAIS SEM BDI	R\$ 810.524,60	R\$ 193.577,26	R\$ 179.065,51	R\$ 437.881,82
	VALORES TOTAIS COM BDI	R\$ 995.000,00	R\$ 237.635,45	R\$ 219.820,82	R\$ 537.543,73
	VALORES ACUMULADOS COM BDI		R\$ 237.635,45	R\$ 457.456,27	R\$ 995.000,00
	PORCENTAGEM		23,88%	45,98%	100,00%

Planilha Base BDI 22,76%
CDHU-200- Novembro/2025-sem
desoneração / SIURB (INFRA/EDIF)
Jul/2025 - sem desoneração - FDE

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
FELIPE ROCHA MARTINS
Data: 18/05/2026 11:42:10 -0300
verifique em <https://validar.br.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
JULIANO ARJONAS GIBRAN
Data: 18/05/2026 11:13:51 -0300
verifique em <https://validar.br.gov.br>

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
FELIPE ROCHA MARTINS
CPF 417.267.108-07-RG 36.666.300-8
CREA/SP 5070258141
Sócio Diretor

INFRATECH ENGENHARIA LTDA
JULIANO ARJONAS GIBRAN
CPF - 226.561.298-77-RG, 44.090.166-2
CREA/SP 5062418712
Sócio Diretor

INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ 17.330.253/0001-26
Avenida Senador Vergueiro, nº2123 – Sala 1009 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/SP - Brasil – CEP 09750-001 Telefone:
(11) 2311-3883 - www.infratecheng.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: INFRATECH ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO N.º: 44/2026

OBJETO: Implantação de acesso na Estrada da Aldeinha neste município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 08 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Juliano Arjonas Gibran**
Cargo: Sócio diretor
CPF: 226.561.298-77

Assinatura: _____

Nome: **Fellipe Rocha Martins**
Cargo: Sócio diretor
CPF: 417.267.108-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Vivaldo Geronimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**
Cargo: Secretária Adjunta
CPF: 434.821.708-43

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a obra

Nome: **Vladimir Maiques Hersen**
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 089.793.116-56

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

EQUIPE DE APOIO:

Nome: **Eliana dos Santos Soares Santana**
Cargo: Atendente
CPF: 220.855.628-33

Assinatura: _____

Nome: **Guilherme Moreira de Oliveira**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 462.668.928-04

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.